

Institui a obrigatoriedade da divulgação e publicidade de todas as fases do processo legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Institui a obrigatoriedade da divulgação e publicidade de todas as fases do processo legislativo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual aprova e a MESA promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás deverá manter página específica e divulgar em seu sítio oficial na Internet a tramitação de todas as fases do processo legislativo dos projetos apreciados ou sob sua apreciação.

Parágrafo único - A relação dos projetos deverá ser apresentada por ordem nominal dos parlamentares e constará:

- I - a origem ou nome do proponente
- II - a integra do projeto;
- III - a data e número do protocolo;

IV - todas as fases de tramitação com os respectivos pareceres das comissões e suas justificativas pela aprovação ou rejeição;

V - a designação do relator e a íntegra do relatório;

VI - o pedido de vistas e quem o efetuou;

VII - votos em separado quando houver;

VIII - o resultado da votação em plenário;

IX - a data da conversão do projeto em Lei e o número do Diário Oficial em que se deu a publicação;

Art. 2º - A atualização dos dados deverá ser processada em no máximo 24 (vinte e quatro horas) após o protocolo inicial do projeto ou qualquer manifestação das comissões ou ocorrência prevista entre os incisos I à IX do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Resolução, o serviço de divulgação das fases do processo legislativo deverá estar implantado e disponibilizado a toda a população.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de novembro de 2007.

LUIS CESAR BUENO

Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem por objetivo regulamentar o Art. 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal e dar maior relevância ao Princípio da Publicidade dos atos dos membros do Poder Legislativo Goiano.

Embora a publicidade se faz pela inserção dos atos nos jornais oficiais, é inerente a atividade parlamentar possibilitar ao eleitor e à população acompanhar a tramitação legislativa dos projetos em análise nesta casa.

É direito de qualquer cidadão poder intervir na tramitação do projeto, exercer o seu direito de manifestação, utilizando-se do seu representante parlamentar e acompanhando a sua atuação. Para isso é necessário disponibilizar o acesso à atividade legislativa.

O Poder legislativo Goiano já deu um grande passo ao disponibilizar as sessões das comissões e do plenário, através da TV. É necessário, entretanto, avançar, pois o acesso à esse meio de comunicação ainda é restrito.

A proposta de resolução ora apresentada possibilita o acesso instantâneo à tramitação dos projetos legislativos e a fiscalização da atividade parlamentar. Os princípios cessíveis tutelados pelos incisos XIV e XXXIII do artigo 5º da Constituição do Brasil, não possibilita mais que haja ações sigilosas do Poder Público. Essas premissas são observadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário e precisa ser aprimorada pelo Poder Legislativo Goiano.

Ressalta-se que no âmbito desta casa até mesmo os assessores parlamentares tem dificuldades de acesso a informação da tramitação dos processos, o que poderia se dizer do cidadão, o qual tem o direito a informação das leis e de participar do processo de sua elaboração.

Há que se observar que em muitos casos as proposições legislativas são completamente modificadas, sem que o cidadão tome conhecimento dessa modificações. A conversão do projeto em lei, muitas vezes, fere interesses econômicos e sociais da população, que não tem condições de fiscalizar e acompanhar as alterações nos projetos iniciais. E o mais importante, verificar os responsáveis pelas modificações.

Por tais razões, pede-se a aprovação da proposição.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de novembro de 2008.

LUIS CESAR BUENO

Deputado